



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA"

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

PORTARIA-CRECI nº 005/2020

"Ad referendum"

Estabelece a suspensão do expediente presencial de trabalho no âmbito do CRECI 13ª Região-ES e Sub-regiões, em razão das medidas de prevenção e combate à propagação do COVID-19.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª R/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, de 29 de Abril de 2009;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário de saúde pública no enfrentamento ao COVID-19, inclusive tendo ocorrido óbitos em nosso estado, o que levou à manutenção da suspensão das aulas na rede pública e particular de ensino pelo Executivo Estadual, bem como o fechamento de shoppings center e academias;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria-CRECI nº 004/2020, que prevê a hipótese de prorrogação da suspensão de atendimento presencial para evitar o contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – MANTER SUSPENSOS os prazos processuais e atendimento presencial na Sede e Sub-regiões deste CRECI, até a data de 30/04/2020;



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

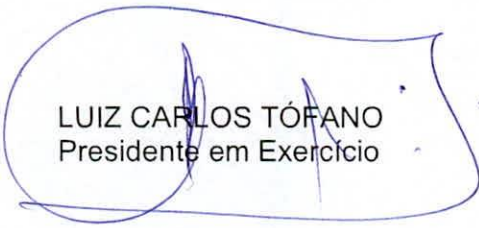
"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA"

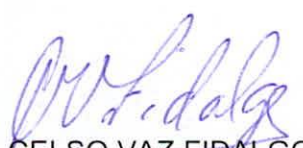
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

Art. 2º - O atendimento via web deverá ser intensificado a fim de fornecer todas as orientações necessárias por todos os canais de comunicação virtual do CRECI/ES, bem como, os atendimentos por e-mail, conforme estabelecido pela Portaria-CRECI nº 004/2020;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 06 de abril de 2020.


LUIZ CARLOS TÓFANO
Presidente em Exercício


CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário